

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 147/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 136/2017**

**SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alteração no quadro da Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, que autoriza celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde”.

Consta da mensagem de nº 62/2017, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que Introduz alteração no quadro da Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, que autoriza celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde”.

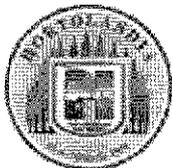
O sobredito projeto de lei altera em específico o quadro onde constam as Unidades de Saúde contempladas no Projeto RENOVASUS, hoje denominado Projeto Saúde em Ação.

As obras de reforma das Unidades UBS Santa Clara e PSF Amanda 1, previsto inicialmente no Projeto RENOVASUS, foram substituídas pela construção da Unidade de Saúde da Família São Sebastião que será realizada na área do Jardim Figueiras I, tal alteração foi necessária pois, devido ao estado crítico da USF Amanda, foi necessário a realização da reforma da mesma com recursos da municipalidade não sendo possível aguardar a reforma do Estado, proposta pelo projeto. Por tal razão a necessidade de alteração do quadro da Lei nº 3.090/2015.

Tendo em vista a necessidade de envio desta alteração à Secretaria de Estado da Saúde para continuidade do Projeto Saúde em Ação, a matéria necessita de tramitação de urgência para ser apreciada em 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou Emenda Modificativa ao artigo 1º, sob a justificativa de que, a propositura se apresenta de forma equivocada em relação à técnica legislativa, dispondo seu Art. 1º que o quadro Projeto Renovasus da Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: seguindo em branco até o Art. 2º, pressupondo que o quadro anexo seja o que o dispositivo do art.1º esteja se referindo, todavia sem qualquer conexão ou vinculação ao dispositivo normativo que se pretende introduzir no ordenamento jurídico municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º O Quadro do Projeto Renovasus constante de minuta de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, incluso na Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO SAÚDE EM AÇÃO - REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS						
MUNICÍPIO	UNIDADE	INVESTIMENTO			ENDEREÇO	CONSIDERAÇÕES
		CONSTRUÇÃO	AMPLIAÇÃO	REFORMA		
HORTOLÂNDIA	UBS Jardim Novo Ângulo			X	Rua Edézio de Vieira Moraes, 146 Jardim Novo Ângulo	Instalações prediais precárias, sinais de infiltração decorrentes de más condições do telhado e paredes comprometidas com rachaduras
	UBS Amanda 2	X			Av. Brasil, 810 Jardim Amanda 2	Construção para substituir imóvel alugado
	USF São Sebastião	X			Rua 2, s/n Jardim das Figueiras II	Construção para substituir imóvel alugado

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

## II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

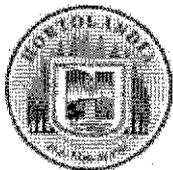
Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo que “introduz alteração no quadro da Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, que autoriza celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde”

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

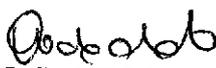
IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

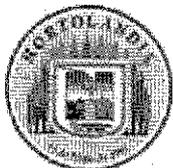
X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

**Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da presente propositura e da Emenda Modificativa supramencionada.**

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2017.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
**SECRETÁRIO/RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## III – DO VOTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA -

PARECER Nº 147/2017

PROJETO DE LEI Nº 136/2017

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alteração no quadro da Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, que autoriza celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde”.

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou Emenda Modificativa ao artigo 1º, sob a justificativa de que, a propositura se apresenta de forma equivocada em relação à técnica legislativa, dispondo seu Art. 1º que o quadro Projeto Renovasus da Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: seguindo em branco até o Art. 2º, pressupondo que o quadro anexo seja o que o dispositivo do art.1º esteja se referindo, todavia sem qualquer conexão ou vinculação ao dispositivo normativo que se pretende introduzir no ordenamento jurídico municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Quadro do Projeto Renovasus constante de minuta de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, incluso na Lei nº 3.090, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO SAÚDE EM AÇÃO - REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS						
MUNICÍPIO	UNIDADE	INVESTIMENTO			ENDEREÇO	CONSIDERAÇÕES
		CONSTRUÇÃO	AMPLIAÇÃO	REFORMA		
HORTOLÂNDIA	UBS Jardim Novo Ângulo			X	Rua Edézio de Vieira Moraes, 146 Jardim Novo Ângulo	Instalações prediais precárias, sinais de infiltração decorrentes de más condições do telhado e paredes comprometidas com rachaduras
	UBS Amanda 2	X			Av. Brasil, 810 Jardim Amanda 2	Construção para substituir imóvel alugado
	USF São Sebastião	X			Rua 2, s/n Jardim das Figueiras II	Construção para substituir imóvel alugado

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2017.

RÉGIS ATHANÁZIO BUENO  
VEREADOR/MEMBRO

JOÃO PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

JOSÉ GERALDO DA SILVA  
PRESIDENTE

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs